

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LESTE DE MINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JUIZ DE FORA

R E G I M E N T O

T Í T U L O I

DA FACULDADE E SEUS FINS

Capítulo Único

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora será filiada e mantida pela Sociedade Educacional do Leste de Minas, Sociedade Comercial, com sede e foro civil na Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora terá sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e tem por finalidade principal o desenvolvimento da cultura e a oferta de serviços educacionais de graduação e pós-graduação na área do Direito.

§ 2º. A Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora está subordinada administrativa e financeiramente à Sociedade Educacional do Leste de Minas, sendo considerada parte integrante de seu patrimônio para todos os fins.

Art. 2º - A Faculdade será regida por este Regimento e cumprirá todas as disposições constantes da Legislação do Ensino Superior, das Portarias Ministeriais e especialmente as Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º - São objetivos da Faculdade:

I - ministrar o Ensino Superior, bem como ministrar outros cursos em nível de especialização e aperfeiçoamento, preparando profissionais para o exercício de suas atividades, quer de caráter técnico ou científico;

II - desenvolver a cultura especializada, no campo dos Cursos propostos ou outros que se façam necessários e afins;

III - organizar e promover pesquisas sociais voltadas para busca de novos conhecimentos e para solução de problemas relacionados à sua área de atuação;

IV - promover a extensão através de serviços, atividades, cursos e programas de treinamento, caracterizando o seu relacionamento através dos programas de pesquisa e extensão, possibilitando a troca do saber acadêmico com o saber comunitário;

V - estudar os problemas sociais da região, contribuindo para seu

equacionamento, de acordo com a sua especificidade;

VI - concorrer para a obra educativa no Estado de Minas Gerais, orientando-se no sentido de engrandecimento do País, em consonância com os interesses da comunidade.

Parágrafo Único - Para melhor consecução de seus objetivos, a Faculdade poderá criar outros cursos, afins e de acordo com as necessidades do mercado de trabalho da região, podendo, ainda, manter intercâmbios e convênios com outras instituições culturais, educacionais e científicas do País ou do exterior, visando à valorização profissional do estudante, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação quanto for de sua competência.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Administração da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Congregação
- II - Conselho Departamental
- III - Diretoria
- IV - Departamentos
- V - Secretaria Geral

Capítulo Primeiro

Da Congregação

Art. 5º - A Congregação, órgão máximo e soberano da Faculdade, será composta pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador Geral do Curso, pelo Assessor Acadêmico, pelos Professores Titulares e Professores Assistentes que estejam investidos no exercício pleno de suas atividades no magistério da Faculdade, por 2 (dois) representantes do corpo discente, escolhidos na forma deste Regimento e por 2 (dois) representantes da comunidade acadêmica das unidades educacionais cuja implantação e desenvolvimento estejam sob a responsabilidade do Instituto Doctum, indicados pelo Conselho Acadêmico do mesmo instituto.

Parágrafo único. O Instituto Doctum a que se refere o caput deste artigo, criado pela Sociedade Educacional do Leste de Minas, tem a finalidade de conduzir o processo de implantação e consolidação de suas unidades de ensino, pesquisa e tecnologia.

Art. 6º - A Congregação será presidida sempre pelo Diretor da Faculdade e nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Geral do Curso ou pelo Assessor Acadêmico do Curso.

Art. 7º - A Congregação deliberará validamente com a presença de

2/3 (dois terços) ou maioria de seus membros e a ela competirá:

a) exercer a jurisdição superior da Faculdade, em matéria de administração, planejamento e política estudantil, pronunciando-se, sempre que necessário, sobre quaisquer consultas em matéria de sua competência;

b) indicar, ouvido a Diretoria da Sociedade Educacional do Leste de Minas, nomes de Professores a serem remetidos ao Conselho Nacional de Educação, para composição do corpo docente da Faculdade;

c) deliberar sobre assuntos de natureza didática e científica, extensão e planejamento cultural, no interesse dos alunos, ouvido o Conselho Departamental;

d) adotar ou propor modificações e medidas que visem ao aperfeiçoamento e expansão do ensino;

e) instituir prêmios monetários ou honoríficos como estímulo ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades culturais;

f) homologar os atos do Conselho Departamental aprovados pela maioria de seus membros, a respeito de afastamento temporário ou definitivo de professores;

g) propor à Diretoria da Sociedade Educacional do Leste de Minas, por parecer devidamente fundamentado, a destituição do Diretor, do Coordenador Geral do Curso ou do Secretário Geral, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros;

h) aplicar as penalidades, nos limites da sua competência, e deliberar sobre os recursos interpostos por professores ou alunos, contra decisões proferidas pela própria Congregação, pela Direção, ou pelos Departamentos, no prazo de oito dias úteis;

i) deliberar sobre a destituição dos seus membros, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade coletiva;

j) deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

l) apurar a responsabilidade do Diretor ou do Coordenador Geral do Curso quando estes incorrerem na prática de falta grave ou quando, quer por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino;

m) deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva, no âmbito de sua competência;

n) elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

o) deliberar sobre outras matérias que lhes sejam atribuídas por este Regimento, bem como outras questões de sua competência;

p) resolver sobre os casos omissos neste Regimento;

q) aprovar o Regimento da Faculdade, com suas alterações e Anexos.

Art. 8º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com a indicação dos motivos da sua convocação e dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 9º - As reuniões da Congregação serão secretariadas pelo Secretário Geral da Faculdade, a quem competirá dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

Parágrafo Único - De todas as reuniões da Congregação lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelo Secretário Geral, pelo Diretor e por todos os outros membros presentes.

Art. 10 - As reuniões ordinárias da Congregação não ultrapassarão o prazo de duas horas.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, desde que assim opine a maioria dos membros da Congregação presentes à reunião.

Art. 11 - Não havendo, na hora marcada para reunião, número legal, será efetuada segunda convocação meia hora após, e em caso de constatar-se, ainda, ausência de "quorum" para deliberação, será marcada outra data para a reunião, renovando-se a convocação.

Art. 12 - A convocação dos membros será efetuada pelo Diretor da Faculdade, mediante aviso expedido pelo Secretário Geral com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único - Em caso de extrema urgência e necessidade devidamente comprovada, será admitida a redução do prazo entre a convocação e o início da reunião, desde que os membros integrantes da Congregação tenham sido certificados da convocação e das causas determinantes da urgência.

Art. 13 - Todos os membros da Congregação terão direito a votar nos assuntos de sua competência, e o presidente, além do seu voto, terá direito ao voto para desempate, quando for o caso.

Capítulo Segundo

Do Conselho Departamental

Art. 14 – O Conselho Departamental será organizado por Curso e constituído pelo Coordenador Geral , pelos Chefes dos Departamentos, pelo Assessor Acadêmico, pelos Professores Assistentes e Titulares em exercício e por 1(um) representante discente indicado na forma deste regimento.

Art. 15 – Compete ao Conselho Departamental:

- a) elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- b) apreciar os planos de cursos propostos pelos Departamentos;
- c) apreciar os recursos interpostos por docentes em matéria que tenha sido indeferida pelos Departamentos;
- d) responder às consultas que forem formuladas pelos Departamentos;
- e) reconhecer as entidades estudantis vinculadas à Faculdade;
- f) opinar quanto aos pedidos de afastamento de docentes para viagens de estudos, participação em Congressos e Simpósios ou outros encontros similares;
- g) homologar, pela maioria dos seus membros, a indicação dos Chefes de Departamentos da Faculdade;
- h) elaborar e aprovar as regulamentações às quais obedecerão os Estágios Supervisionados;
- i) apreciar pedidos de transferências de alunos procedentes de outros estabelecimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como os trancamentos de matrícula dos seus alunos, de conformidade com as normas e indicações deste Regimento;
- j) organizar, anualmente, o calendário escolar.

Capítulo Quarto

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é órgão executivo da administração da Faculdade encarregada de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento da Faculdade.

Art. 17- A Diretoria é exercida pelo Diretor, assistido pelo Coordenador Geral do Curso e pelo Assessor Acadêmico, em trabalho harmônico e conjunto, distribuído entre si, designados pela Entidade Mantenedora.

Seção I

Do Diretor

Art. 18 - O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora será indicado, para mandato de 4 (quatro) anos, pela entidade mantenedora, cuja escolha recairá sempre em pessoa de notórios conhecimentos dos problemas educacionais e de administração, em nível superior, possuidora de idoneidade moral comprovada e insuspeita, podendo ser reconduzido.

§ 1º - O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora será assessorado pelo Coordenador Geral do Curso com o qual exercerá em conjunto os trabalhos que lhes estiverem afetos por força deste Regimento.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador Geral de Curso ou pelo Assessor Acadêmico do Curso e, na ausência destes, pelo professor titular mais antigo no magistério da Faculdade, e, no caso de empate, pelo professor mais idoso.

§ 3º Em caso de impedimento definitivo do Diretor, assumirá a diretoria da Faculdade o Coordenador Geral do Curso, pelo período que faltar para a complementação do mandato e, em tal caso, a Diretoria da Entidade Mantenedora designará um novo Coordenador Geral para tal Curso.

§ 4º - O Diretor, o Coordenador Geral do Curso e o Assessor Acadêmico serão empossados pela Congregação em sessão solene especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 19 - As funções do Diretor, do Coordenador Geral do Curso e do Assessor Acadêmico são incompatíveis com o exercício de quaisquer outras funções na Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, sendo definitivamente vedada a acumulação de funções sob pena de destituição.

Parágrafo Único - Exclui-se da proibição deste artigo o exercício de função docente na faculdade, bem como o exercício da Coordenação do Departamento de Estágio, que poderá ser uma das atribuições do Coordenador Geral do Curso.

Art. 20 - São atribuições do Diretor:

- a) representar a Faculdade junto às pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- b) dar posse ao pessoal docente e administrativo da Faculdade;
- c) assinar, juntamente com o Secretário Geral, os relatórios anuais das atividades da Faculdade;
- d) providenciar a remessa do relatório anual das atividades da Faculdade à SESu (Secretaria de Ensino Superior) do Ministério da Educação;
- e) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental;
- f) assinar a correspondência oficial, os termos e os despachos lavrados por

deliberação da Congregação e do Conselho Interdepartamental;

g) conferir grau e assinar com o Secretário Geral, os Diplomas expedidos pela Faculdade;

h) propor abertura e instauração de processos administrativos, inclusive para apuração de infrações disciplinares;

i) assinar e expedir Certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento ou de frequência aos cursos de extensão juntamente com o Coordenador Geral do Curso;

j) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção II

Do Coordenador Geral do Curso

Art. 21 - O Coordenador Geral do Curso, tal qual o Diretor, será indicado pela Diretoria da Sociedade Educacional do Leste de Minas, dentre pessoas de notória reputação e conhecimento dos problemas educacionais e da legislação do ensino, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral do Curso deverá ter formação na área específica do Curso a ser coordenado e estar devidamente registrado no seu respectivo conselho profissional.

Art. 22- Compete ao Coordenador Geral do Curso:

a) assistir ao Diretor da Faculdade em todas as atividades administrativas;

b) Definir a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, considerando o projeto acadêmico dos cursos.

c) manter contato permanente com professores e alunos, apresentando ao Diretor propostas para solução dos problemas da Faculdade e especialmente do seu Curso;

d) organizar e superintender os trabalhos pedagógicos de seu Curso;

e) acompanhar a fiel execução do regime didático, especialmente no que tange à observância dos horários e programas de atividades docentes e discentes;

f) atestar a frequência do pessoal docente de seu Curso;

g) informar ao Conselho Departamental, através de exposição escrita, os assuntos de interesse da administração e do ensino;

h) fazer designação dos professores interinos, na conformidade com as disposições deste Regimento;

i) cumprir as decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da Faculdade;

Capítulo Quarto

Do Assessor Acadêmico

Art. 23 - O Assessor Acadêmico, tal qual o Diretor e o Coordenador Geral do Curso, será indicado pela Entidade Mantenedora, dentre pessoas de notória reputação e experiência acadêmica na área do ensino superior com conhecimento dos problemas educacionais, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - O Assessor Acadêmico deverá ter, no mínimo, a titulação de mestre e mais de 05 anos de magistério comprovado.

Art. 24 - Compete ao Assessor Acadêmico:

- a) assistir ao Diretor e ao Coordenador Geral do Curso em todas as atividades acadêmicas;
- b) Acompanhar o processo de implantação e consolidação dos cursos, propondo as alterações que se fizerem necessárias;
- c) Planejar, em conjunto com os Coordenador Geral do Curso, as atividades extracurriculares, possibilitando o contato dos alunos com os profissionais e acadêmicos de suas respectivas áreas;
- d) acompanhar a fiel execução do projeto acadêmico, especialmente no que tange à observância das linhas de pesquisa e extensão que norteiam os Cursos;
- e) Assessorar os professores na elaboração dos programas de curso a fim de garantir a coerência nas propostas dos Cursos;
- f) Criar instrumentos e acompanhar a aplicação dos mesmos no processo de avaliação institucional interno e externo, verificando a qualidade do ensino oferecido;

Capítulo Quinto

Da Secretaria Geral

Art. 25 - A Secretaria Geral é o órgão central dos serviços técnicos-administrativos da Faculdade, supervisionados pela Diretoria.

Art. 26 - A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, indicado pela Diretoria da Sociedade Educacional do Leste de Minas, cuja escolha deverá recair em elemento de comprovada capacidade técnica e administrativa, conhecedor da legislação do ensino, devendo obrigatoriamente ser portador de diploma de nível superior.

Art. 27 - Feita a indicação de Secretário Geral de que trata o artigo anterior, o Diretor da Faculdade emitirá parecer sobre as condições técnicas do candidato e, em caso de preenchimento das exigências, a Diretoria da Entidade Mantenedora baixará o respectivo ato efetuando a nomeação. Em caso de ausência das condições para o exercício das funções, a Diretoria fará indicação de tantos candidatos quantos se façam necessários, até o preenchimento completo dos requisitos legais e técnicos indispensáveis ao exercício da função.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- b) Expedir certidões, atestados e declarações;
- c) Manter ordem e disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- d) Encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência oficial deste;
- e) Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação da Congregação e do Conselho Departamental;
- f) Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- g) Assinar com o Diretor:
 - Os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade;
 - Os termos de colação de grau e outros;
- h) Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;
- i) Zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;
- j) Reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;
- l) Ter sob sua guarda livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- m) Manter em dia os assentamentos dos alunos e, nos que lhe compete, dos professores e pessoal técnico-administrativo;
- n) Propor ao Diretor a admissão e remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Capítulo I

Dos Cursos em Geral

Art. 29 - A Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora ministrará os seguintes cursos:

- a) de graduação, destinado à formação profissional, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente e que tenham sido classificados no processo seletivo;
- b) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- c) de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos quando do seu oferecimento.

Parágrafo Único - O funcionamento destes cursos estará sempre condicionado ao atendimento da legislação específica e à competente autorização quando assim o exigir a legislação vigente.

Capítulo II

Do Curso de Graduação

Art. 30 - O curso de graduação é destinado à formação profissional e científica dos alunos e lhes confere o título de Bacharel em Cursos da área jurídica.

Art. 31 - A Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora manterá os seus Cursos na forma disciplinada pelo presente Regimento.

Capítulo III

Dos Currículos e Programas

Art. 32 - As disciplinas dos cursos de graduação estão compreendidas nos Currículos Plenos dos Cursos elaborados em consonância com as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes..

Art. 33- As disciplinas dos Cursos de graduação serão ministradas, em média, por 08 a 10 semestres, conforme distribuição seriada constante nos Currículos Plenos dos Cursos.

Art. 34 - Cada disciplina terá um programa de atividades elaborado pelo professor titular ou assistente e aprovado pelo respectivo Departamento na reunião de planejamento que se dará na segunda semana do mês de fevereiro e na primeira semana de agosto.

Art. 35 – O ensino será ministrado em aulas teóricas e práticas,

seminários, excursões e visitas, não podendo a duração da hora/aula, diurna ou noturna, ser inferior a 50 minutos.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Capítulo I

Das Categorias

Art. 36- O corpo docente da Faculdade, organizado quando possível em carreira de acesso gradual e sucessivo, compor-se-á das seguintes categorias de docentes;

- a) professor titular; e
- b) professor assistente.

Art. 37 - São entendidas como atividades do magistério na Faculdade:

- a) as relacionadas com o sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, exercido em nível de graduação para fins de transmissão e aplicação do saber;
- b) as inerentes à administração escolar, exercidas pelos professores.

Parágrafo Único - O pessoal docente da Faculdade será admitido mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, na Conformidade com as disposições da CLT.

Art. 38 - A Faculdade, através da Congregação, escolherá livremente seus professores, independente de concurso e recomendará à Diretoria da Sociedade Educacional do Leste de Minas a contratação dos mesmos, na forma prevista no artigo 47, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) possuir idoneidade intelectual, comprovada por Diploma de Nível superior;
- b) apresentar trabalhos relacionados com a matéria, pelos quais demonstre, a juízo da Congregação, plena capacidade e domínio da disciplina que se propôs a lecionar;
- c) ser possuidor de idoneidade moral comprovada pela Congregação, como pré-requisito para sua contratação;
- d) ter o seu "curriculum vitae" aprovado pela Diretoria da Sociedade Educacional do Leste de Minas;

Parágrafo Único - O pessoal docente só poderá ser dispensado pela deliberação da maioria dos membros da Congregação e

desde que se verifique que sua permanência como professor se tome incompatível com os interesses da Faculdade e dos alunos.

Capítulo II

Do Professor Titular

Art. 39 - Os Professores Titulares são responsáveis pelo ensino das disciplinas constantes do currículo da Faculdade e deverão preencher os requisitos das alíneas a ou b seguintes:

a) possuir grau de Mestre ou Doutor como área de concentração na matéria ou disciplina para que for indicado;

b) ser portador da mesma titulação exigida para Professor Assistente acrescida pelo menos de duas das seguintes exigências:

1ª - ter alguma publicação especializada na área das disciplinas indicadas;

2ª - ter o exercício do magistério superior comprovado por mais de dois anos;

3ª - ter exercício profissional comprovado por mais de 3 anos na área para qual for indicado.

Art. 40 - Compete ao Professor Titular:

a) organizar, em forma de plano de ensino, os programas de suas disciplinas e entregá-los ao Chefe do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após o início do ano letivo;

b) zelar pela fiel execução dos seus programas de ensino e ministrar as aulas de sua disciplina;

c) verificar o aproveitamento dos alunos, através de trabalhos escolares exames e exercícios de treinamento prático e de pesquisa, na forma deste Regimento;

d) indicar professor-assistente para sua disciplina;

e) observar o regimento escolar da Faculdade;

f) entregar à Secretaria, no decurso de quinze dias seguintes à realização das provas, as notas respectivas;

g) exercer os encargos que lhes forem atribuídos, objetivando a manutenção e melhoria do nível de ensino da Faculdade;

h) cumprir e fazer cumprir o Regimento da Faculdade.

Capítulo III

Do Professor-Assistente

Art. 41 - O Professor Assistente deverá ser portador de Diploma de Curso de Graduação e Pós-Graduação, no qual se inclua, em nível não inferior, a disciplina a ser lecionada.

Parágrafo Único - A aceitação de Professor Assistente está ainda condicionada à posse de certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento, nas condições para este fim definidos pelo CNE, ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de Mestrado.

Art. 42- Compete ao Professor Assistente desempenhar as mesmas atividades e funções do professor titular descritas neste regimento.

Capítulo IV

Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 43 - Os Professores Titulares e Assistentes terão direito à percepção de um salário fixo por hora-aula, devendo constar do respectivo contrato de trabalho as normas de seu recebimento e as garantias asseguradas pelas leis trabalhistas e oferecidas pela Sociedade Educacional do Leste de Minas, na qualidade de Entidade Mantenedora.

Art. 44 - Os direitos e as obrigações dos membros do Corpo Docente serão os constantes dos respectivos contratos de trabalho, em obediência às normas especificadas neste Regimento e às que forem fixadas pela legislação vigente aplicáveis à espécie.

Art. 45 - Os membros do Corpo Docente terão direito a férias que serão gozadas obrigatoriamente no período correspondente a cada ano civil, sem prejuízo dos seus programas de atividades.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

Sua Constituição - Direitos do Corpo Discente

Art. 46 - O corpo discente da Faculdade é constituído pelos alunos matriculados nos cursos regulares oferecidos.

Art. 47 - A Faculdade envidará esforços no sentido de fazer proporcionar ao seu corpo discente:

- a) oportunidade de participação em atividades de pesquisa e extensão e melhoria das condições de vida da comunidade e do processo geral de desenvolvimento cultural;
- b) condições para realização dos programas cívicos, artísticos e desportivos;
- c) estímulo às atividades que visem à formação cívica considerada indispensável à criação de uma consciência dos direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 48 - Constituem direitos do corpo discente:

- a) participação em todos os trabalhos escolares e extra-escolares promovidos pela Faculdade, visando ao aperfeiçoamento intelectual e completa integração na vida da instituição;
- b) exercer, junto aos órgãos da Faculdade, o direito à petição;
- c) constituir-se em Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente;
- d) participar de outras agremiações que visem ao aprimoramento cultural dos estudantes, respeitados os objetivos básicos da Faculdade.

Art. 49 - Além dos direitos atribuídos ao corpo discente, referidos no artigo anterior, gozará, ainda, das seguintes prerrogativas:

- a) fazer-se representar nos órgãos colegiados da Faculdade com direito a voz e voto, bem como fazer parte em comissões instituídas na forma deste Regimento;
- b) cumprir os dispositivos regimentais, no que se refere à organização didática e em especial à frequência, com observância, em tudo, do regimento escolar;
- c) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Faculdade, mantendo o nível de cooperação entre administradores, professores, funcionários e demais colaboradores no trabalho da instituição.

Art. 50 - A Faculdade, nos limites de suas possibilidades e atendendo às necessidades de seu crescimento e aprimoramento do ensino, poderá criar as funções de Monitor para alunos dos cursos de graduação.

§ 1º - Os monitores serão escolhidos por meio de provas específicas a que serão submetidos, nas quais deverão demonstrar capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas em determinadas disciplinas.

§ 2º - Em hipótese alguma serão atribuídas aos Monitores aulas das disciplinas curriculares, podendo, no entanto, acompanhar os professores no planejamento e execução do programa, bem como aos alunos em trabalhos propostos pelos professores.

§ 3º - A função de Monitor será remunerada e considerada título para posterior inclusão na carreira do Magistério da Faculdade.

Capítulo II

Deveres do Corpo Discente

Art. 51 - Constituem deveres do Corpo Discente:

- a) respeitar o Diretor e membros do Corpo Docente, bem como o Pessoal Administrativo;
- b) não fazer discriminação entre corpos Docente e Discente, de raça, cor, classe social e de grupos políticos aceitos pelas leis brasileiras, bem assim de grupos religiosos ou filosóficos;
- c) zelar pela manutenção da ordem e do bom nome da Faculdade, dentro e fora de suas dependências.

Art. 52 - Os alunos concorrerão para o pagamento dos serviços educacionais, nas bases fixadas anualmente pela Faculdade, ouvida a Congregação e o Conselho Departamental, atendidas as diretrizes fixadas pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único - Visando ao atendimento dos alunos bem dotados de formação intelectual, porém carentes de recursos financeiros para o custeio de seus estudos, a Faculdade proporcionará bolsas de estudo, mediante análise de cada caso isolado e assim estabelecidas:

- a) bolsas de manutenção e matrícula;
- b) bolsas especiais de estudo e pesquisa, em regime de dedicação exclusiva.

Capítulo III

Do Diretório Acadêmico

Art. 53 - Fica assegurado aos estudantes o direito de se organizarem em Diretório Acadêmico, como sua entidade representativa.

Art. 54 - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Acadêmico serão estabelecidas em seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral e com plena liberdade e autonomia.

Capítulo IV

Da Representação Estudantil

Art. 55- É assegurado ao Corpo Discente, na forma deste Regimento, o direito de representação na Congregação e no Conselho Departamental da Faculdade.

Art. 56 - A representação estudantil terá por objetivo a

cooperação entre Administradores, Professores e Alunos nos trabalhos da Faculdade.

Art. 57 - Haverá representação estudantil nos seguintes órgãos colegiados:

a) Congregação;

b) Conselho Departamental.

Parágrafo Único - A representação estudantil integrará os colegiados supra referidos, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de professores que o compõem.

Art. 58 - Os representantes estudantis serão indicados pelo Diretório Acadêmico, dentre alunos matriculados nos três últimos períodos, que estejam cursando regularmente pelo menos três disciplinas das quais, no caso da representação no Conselho Departamental, pelo menos uma a ele relacionada.

Parágrafo Único - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

Art. 59- O mandato dos representantes estudantis será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer dos requisitos do artigo anterior, em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Ano Acadêmico

Art. 60 - O ano letivo regular independente do ano civil e terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 61- O ano acadêmico será constituído de dois períodos letivos regulares, nos quais serão executados os programas de ensino, pesquisa e extensão, que assegurarão o funcionamento contínuo da Faculdade.

§ 1º - Cada período letivo terá a duração de, no mínimo, de 100 (cem) dias úteis de trabalho efetivo, excluindo o tempo reservado a exames finais.

§ 2º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o ano

acadêmico, serão desenvolvidas de acordo com o calendário escolar organizado pelo Conselho Departamental e aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

Art. 62 - O candidato à matrícula inicial como aluno ao primeiro ano dos cursos de graduação oferecidos, após comprovar conclusão do ensino médio ou equivalente, submeter-se-á ao processo seletivo na forma deste Regimento.

Art. 63 - O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos específicos das áreas de Ciências Sociais, sem ultrapassar o nível de complexidade do 2º grau, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 64 - Para o Concurso Vestibular deve o candidato apresentar requerimento de inscrição, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) fotocópia de documento oficial de identidade;
- b) 2 fotografias iguais e recentes (tamanho 3x4).

Art. 65 - Despachadas as petições, será publicada lista dos candidatos que tiverem seus pedidos deferidos, pela ordem de inscrição realizando-se o Processo Seletivo na época e na forma prevista neste Regimento.

Art. 66 - O Processo Seletivo para ingresso nos Cursos abrangerá os seguintes elementos, que serão apreciados em conjunto:

- a) provas de múltipla escolha; e
- b) provas dissertativas.

Art. 67 - As provas serão elaboradas segundo o programa aprovado pelo Conselho Interdepartamental e divulgado com a devida antecedência.

Art. 68 - A comissão examinadora constará de três professores devidamente categorizados e da confiança da Direção da Faculdade.

Art. 69 - As provas serão feitas com a programação de nível médio, tendo-se em vista não apenas aferir conhecimentos como, sobretudo, avaliar o grau de integração destes conhecimentos a fim de nortear o candidato a futuras aquisições no curso para o qual se inscreveu.

Art. 70 - A classificação obedecerá a ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas, excluídos os candidatos que não obtiverem os mínimos estabelecidos pelo Conselho Interdepartamental.

§ 1º - Não haverá revisão de provas no Processo Seletivo.

§ 2º - O Processo Seletivo é válido apenas para o período letivo a que se destina, tornando-se nulos seus efeitos se, dentro do prazo fixado para matrícula, o candidato classificado deixar de requerê-la, e não apresentando a documentação completa para ela exigida.

§ 3º - O Concurso Vestibular será regido por legislação em vigor e Edital devidamente publicado de acordo com as normas legais emanadas dos órgãos competentes.

Capítulo III

Das Matrículas

Art. 71- Os candidatos aprovados no Processo Seletivo requererão matrícula na primeira série do Curso de Graduação, juntando os seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, em duas vias;
- b) diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente quando exigência do curso;
- c) título eleitoral e prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- d) prova de que, está em dia com suas obrigações para com o serviço militar (sexo masculino); e
- f) uma fotografia tamanho 3x4 (recente).

Parágrafo Único – A Faculdade informará antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 72 - Após a matrícula dos classificados no Processo Seletivo e restando vagas, poderão ser aceitas matrículas à 1ª (primeira) série, de portadores de Diplomas de Curso Superior, com a dispensa das disciplinas já estudadas no Curso de origem, após análise no conteúdo programático das disciplinas.

Art. 73 - Para a matrícula em série não inicial, o aluno deverá apresentar requerimento acompanhado de prova de habilitação na série anterior.

Art. 74- Será admitido o Trancamento de Matrícula ao aluno regularmente matriculado.

Parágrafo Único - Não será admitido o Trancamento de Matrícula ao aluno do primeiro período e ao aluno que tenha ingressado por transferência de outra IES naquele período letivo.

Art. 75 - O pedido de Trancamento de Matrícula será dirigido ao Diretor, através da Secretaria Geral da Faculdade, que o submeterá à apreciação do Conselho Departamental, para a devida homologação.

Art. 76 - O Trancamento de Matrícula dar-se-á por motivo apreciado e considerado justo pelo Conselho Departamental, não sendo concedido ao aluno que:

a) tiver sido reprovado no ano anterior;

b) já tenha obtido Trancamento de Matrícula por duas vezes consecutivas ou em três vezes alternadamente em todas as disciplinas do período letivo correspondente.

Art. 77 - O Trancamento de Matrícula estender-se-á pelo prazo máximo de dois semestres, incluindo aquele em que for concedido.

Art. 78 - Os alunos da Faculdade terão suas matrículas canceladas e a renovação das mesmas recusadas, quando em processo disciplinar lhes for aplicada a pena de desligamento.

Art. 79 - Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Capítulo IV

Das Transferências

Art. 80- A Transferência de aluno de Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, para a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora e desta para outra instituição obedecerá aos critérios estabelecidos neste capítulo.

Art. 81 - A aceitação de alunos por Transferência ocorrerá, quando for para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou afim, observando-se as seguintes condições, ressalvando os casos especiais previstos em lei:

a) existência de vaga e mediante processo seletivo;

b) aprovação pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A declaração de vaga só será expedida após pronunciamento do competente Conselho Departamental;

§ 2º - A Transferência só se efetivará após apresentação da Guia de Transferência expedida pelo estabelecimento de origem;

§ 3º - Não serão permitidas as transferências na primeira série do curso exceto nos casos previstos em lei.

§ 4º - As transferências serão feitas em período de férias, exceto quando se tratar de servidor público federal, ou membro das Forças

Armadas, inclusive seus dependentes que requeiram em razão de comprovada transferência ou remoção "ex-officio" acarretando mudança de domicílio, que será recebida em qualquer época do ano letivo, independentemente de vaga ou outras exigências.

§ 5º - Se o candidato à transferência provier de Faculdade brasileira deverá apresentar, além da Guia de Transferência, todos os documentos exigidos para a matrícula nos termos do artigo 74.

§ 6º - Documentos em Língua Estrangeira, salvo a espanhola, deverão ser devidamente traduzidos por tradutor oficial, para o Português.

§ 7º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

Art. 82 - Ressalvados os casos especiais previstos em normas legais, a transferência só poderá ser aceita até a data fixada em calendário escolar a ser estabelecido anualmente.

Art. 83 - As matérias componentes do currículo mínimo, estudadas no estabelecimento de origem, serão reconhecidas após análise do conteúdo programático.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, é necessário que todas as disciplinas correspondentes a cada matéria tenham sido cursadas com aproveitamento.

§ 2º - Serão considerados os créditos, notas e cargas horárias correspondentes às matérias aproveitadas, obtidos pelo aluno na instituição de origem.

§ 3º - O reconhecimento implica dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

Art. 84 - Para as matérias não cursadas integralmente exigir-se-á adaptação curricular cujo plano será elaborado pelo departamento competente, observados os seguintes princípios:

a) será dada prioridade à integração dos conhecimentos e das habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

b) serão analisados os conteúdos programáticos, a ordenação das disciplinas e as respectivas cargas horárias;

c) serão aproveitados somente os estudos feitos em nível de graduação;

d) poderão ser adotados planos especiais de estudos que possibilitem melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

e) os estudos complementares poderão ser realizados no regime de matrícula especial em disciplinas;

f) não estará isento de adaptação o aluno beneficiado por lei especial;

g) quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado, feitos os necessários ajustamentos.

Art. 85 - Para efeito de integralização curricular, exigir-se-á o cumprimento das demais disciplinas e, quando for o caso, de carga horária adicional.

Art. 86- A transferência de aluno da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora para outra Instituição de Ensino Superior será concedida mediante a expedição da Guia de Transferência, após a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino.

Parágrafo Único - Não será concedida transferência ao aluno matriculado na primeira série do curso, ressalvados os casos amparados na lei específica.

Capítulo V

Da Freqüência

Art. 87 - Será obrigatória a freqüência de professores e alunos aos trabalhos escolares da Faculdade, bem como a execução integral dos programas de ensino e carga horária das disciplinas.

§ 1º - A freqüência aos trabalhos escolares só será permitida aos alunos que estejam regularmente matriculados.

§ 2º - A verificação de freqüência dos alunos será efetuada de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Departamental, vedado o abono de faltas.

§ 3º - A carga horária semanal será distribuída de forma equilibrada ao longo da semana, evitando-se a concentração em dias específicos.

Art. 88 - Independentemente dos demais resultados obtidos, a aprovação do aluno em cada disciplina está condicionada à freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares.

Capítulo VI

Da Avaliação e Aproveitamento

Art. 89. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 90. O aproveitamento em cada disciplina será aferido mediante provas e/ou trabalhos escolares e exame especial.

§ 1º. O aproveitamento é o resultado da avaliação do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina durante o período letivo, por pontos cumulativos, distribuídos de tal forma que somados totalizem 100 (cem) pontos.

§ 2º. As avaliações em cada disciplina constarão de:

I - trabalhos escolares e provas distribuídos a critério do professor ao longo do período letivo, no valor de 60 (sessenta) pontos correspondentes à 1ª (primeira) etapa de notas; e

II - uma prova obrigatória aplicada sempre na penúltima semana do período letivo no valor de 40 (quarenta) pontos englobando todo o conteúdo do semestre, correspondente à 2ª (segunda) etapa de notas.

§ 3º. Pode ser concedida revisão da nota atribuída à prova aplicada, dentro do período letivo, quando requerido na Secretaria, no prazo de 2 (dois) dias de sua divulgação pelo professor.

Art. 91. Será promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas.

Art. 92. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina, independentemente da prestação de exame especial, o aluno que obtiver um total de pontos igual ou superior a 60 (sessenta) no conjunto dos trabalhos escolares e provas.

Art. 93. Submeter-se-á a exame especial o aluno que tendo alcançado frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da disciplina, houver obtido nota não inferior a 40 (quarenta) no conjunto dos trabalhos escolares e provas.

Parágrafo único. Considerar-se-á reprovado na disciplina o aluno que obtiver média inferior a 40 (quarenta) no conjunto dos trabalhos escolares e provas.

Art. 94. Em cada disciplina, a nota final mínima para aprovação mediante o exame especial será igual a 60 (sessenta).

Parágrafo Único: O exame especial terá o valor de 100 (cem) pontos, tornando-se nulos os demais obtidos ao longo do período letivo.

Art. 95. O aluno com frequência igual ou superior a 75%, com média final maior ou igual a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos e que não obteve aprovação nos termos do artigo anterior, pode ser submetido a regime de “estudos especiais” durante período especial previsto no calendário escolar, não podendo ultrapassar um período de 10 (dez) dias de aulas.

§ 1º. Entende-se por estudos especiais a oportunidade de recuperação, pelo aluno, de conteúdos dos quais não obteve aproveitamento

para aprovação, ficando a recuperação e a verificação da aprendizagem a cargo do professor da disciplina, indicado pelas Coordenações de Curso.

§ 2º. Considerar-se-á aprovado o aluno que, ao final do período dos estudos especiais, obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) na avaliação feita pelo professor, sendo que sua média final será sempre considerada a mínima exigida para aprovação.

Art. 96. Apurados os resultados finais de cada disciplina, pode a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora converter o rendimento escolar de cada aluno aos conceitos:

I - Conceito A - Excelente: 90 a 100 pontos;

II - Conceito B - Ótimo: 80 a 89 pontos;

III - Conceito C - Bom : 70 a 79 pontos;

IV - Conceito D - Regular: 60 a 69 pontos;

V - Conceito E - Fraco: 40 a 59 pontos;

VI - Conceito F - Insuficiente: abaixo de 40 pontos e/ou infreqüente.

Art. 97. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada pela Diretoria, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas as normas do sistema federal de ensino.

Art. 98. Permite-se segunda chamada do exame especial:

I - no caso de doença;

II - no caso de luto familiar; e

III - casos excepcionais, devidamente comprovados, a juízo do Conselho Departamental.

Parágrafo Único. A critério do professor, poderá ser concedida ao aluno prova substitutiva durante o período letivo.

Capítulo VII

Dos Estágios Supervisionados

Art. 99 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, assegurado contra acidentes e ter a cobertura providenciária prevista na legislação específica.

Art. 100. As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 101. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 102. O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 103. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a legislação vigente e a regulamentos próprios, elaborados e aprovados pelo Conselho Departamental.

Capítulo XX **Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC**

Art. 103. O TCC constitui atividade obrigatória para fins de graduação no curso de Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora.

Art. 104. O TCC consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, em qualquer área da Direito, preferencialmente aquelas identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo.

Parágrafo único. O TCC será elaborado e estruturado de acordo com legislação vigente, regulamento e manual próprios elaborados e aprovados pela Congregação da Faculdade

Art. 105 Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Direito a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da Direito atual.

Art. 106. O Coordenador de Monografia será designado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, dentre os professores com título mínimo de Mestre e experiência comprovada em pesquisa.

§ 1º. O Coordenador de Monografia será designado para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º. A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Monografia é de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º. Juntamente com o Coordenador é eleito um Sub-Coordenador de Monografia, ao qual não é atribuída carga horária administrativa, e a quem compete a substituição do Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 107. Ao Coordenador de Monografia compete:

I - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas;

II - atender aos alunos matriculados na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, nos períodos diurno e noturno;

III - proporcionar, com a ajuda do professor da disciplina do Trabalho Científico, orientação básica aos alunos em fase de projeto do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV - elaborar e encaminhar aos professores orientadores frequência e avaliação das atividades da disciplina atinente a Conclusão de Curso;

V - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem;

VII - manter, na Coordenadoria de Monografia, arquivo atualizado com os projetos de monografia com desenvolvimento;

VIII - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

IX- providenciar o encaminhamento à biblioteca de cópias das monografias aprovadas;

X - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XI - designar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XII - apresentar semestralmente, ao Diretor da Faculdade, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Monografia.

Capítulo XX

Das Atividades Complementares de Graduação - ACG

Art. 108. Atividade Complementar de Graduação – ACG é toda aquela que propicie, para além do currículo padrão, conhecimento relevante para o processo ensino-aprendizagem em Direito, a critério do Coordenador Geral do Curso, à quem caberá a coordenadoria da mesma, observadas as normas de Resolução específica.

Art. 109. As Atividades Complementares de Graduação do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora são obrigatórias e caracterizam-se em três grupos:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Extensão; e
- III – Atividades de Pesquisa.

§ 1º. As atividades complementares terão carga horária global de 210 (duzentas e dez) horas, devendo ser cumpridas ao longo do curso.

§ 2º. Os alunos, obrigatoriamente, deverão distribuir a carga horária das atividades complementares em, pelo menos, dois dos grupos acima indicados.

§ 3º. Somente será reconhecida como atividade complementar a ACG aprovada e registrada pelo Coordenador Geral do Curso.

§ 4º. A ACG será elaborada e estruturada de acordo com legislação vigente, regulamento e manual próprios elaborados e aprovados pela Congregação da Faculdade.

Capítulo VIII

Da Dependência

Art. 110.- Todas as Dependências deverão ser realizadas no ano letivo seguinte ao da reprovação, ou até dois anos depois, ficando o aluno, em caso de reprovação na dependência, impedido de se matricular na série seguinte.

§ 1º - Para as disciplinas que exigem pré-requisitos, será obrigatório o cumprimento da dependência no ano subsequente ao da reprovação;

§ 2º - O discente que não cumprir a dependência nos termos do parágrafo anterior, não será admitido na série seguinte até obter aprovação na disciplina em dependência;

§ 3º - O dependente estará obrigado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de disciplina em dependência e fará os exames e trabalhos práticos ou exercícios de aplicação, nos termos e condições dos demais alunos, sendo para eles chamados de modo que não haja incompatibilidade de horário com os demais exames e trabalhos da série a que pertence, desde que tenha um mínimo de 75% de frequência.

§ 4º - A dependência poderá ser oferecida por módulos, nos meses de fevereiro, julho e/ou dezembro e o aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, no ato da matrícula regular;

§ 5º - Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina de série não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

Capítulo IX

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 111- Em casos excepcionais poderão ser concedidos aproveitamentos de estudos de disciplinas curriculares aos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - O aproveitamento de estudos dar-se-á nos casos previstos na lei quando o aluno já tenha sido aprovado na disciplina, com programa e carga horária não inferior aos da Faculdade, em curso superior anteriormente feito.

§ 2º - Os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplina serão submetidos à apreciação dos Departamentos e aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 3º - Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser dirigidos ao Diretor da Faculdade, através da Secretaria Geral, até 10 (dez) dias após o início de cada ano letivo, não se admitindo prorrogação.

Capítulo X

Dos Diplomas e Certificados

Art. 112 - O Diretor da Faculdade conferirá o grau de Bacharel, e expedirá o competente Diploma que habilitará o portador ao exercício da função ativamente e lhe assegurará privilégios previstos na legislação vigente.

Art. 113 - O Diploma profissional destinado à habilitar o concluyente do curso de Graduação ao exercício legal da profissão será de Bacharel e conterá as assinaturas do Diretor da Faculdade, do Secretário Geral e do concluyente do curso.

Art. 114 - O ato da colação de grau será público e coletivo e realizar-se-á em sessão solene da Congregação.

Art. 115 - O Grau será conferido pelo Diretor da Faculdade a cada diplomado individualmente na ordem da chamada feita pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único - Os Diplomados, no ato da colação de grau, prestarão o juramento tradicional de fidelidade aos deveres profissionais inerentes ao Curso concluído.

Art. 116 - Os Diplomas e Certificados correspondentes aos cursos mantidos pela Faculdade, serão expedidos mediante requerimento dirigido ao Diretor e serão registrados em livro especial.

Art. 117 - Mediante petição justificada do diplomado, o Diretor da Faculdade poderá designar outra data para conferir o Grau ao formando que não tenha podido recebê-la em solenidade coletiva e solene da Congregação.

Art. 118 - Os casos omissos neste capítulo, serão resolvidos de

conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DOS SERVIÇOS

Capítulo I

Dos Serviços Técnicos

Art. 119- Os trabalhos de caráter técnico, inclusive os de pesquisa e extensão, realizar-se-ão em dependências da Faculdade e quando oportuno, extra Faculdade.

Art. 120- O funcionamento de tais dependências e o uso de suas instalações serão regulados por instruções baixadas pela Diretoria, com a homologação prévia do Conselho Interdepartamental.

Parágrafo Único - Os serviços serão supervisionados e dirigidos por uma Coordenação de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o Diretor da Faculdade, sem prejuízo da filiação departamental, e se distribuirão pelos seguintes setores:

- a) Assessoria de Informática;
- b) Biblioteca; e
- c) Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Capítulo II

Dos Serviços Administrativos

Art. 121 - Compete à Secretaria Geral da Faculdade a execução de todos os serviços administrativos, enumerados na Seção própria deste Regimento.

Art. 122 - Além das atribuições referidas nos artigos mencionados, compete, ainda, à Secretaria Geral da Faculdade:

- a) preparar as correspondências em geral, tanto da Faculdade como da própria Secretaria;
- b) preparar o expediente e secretariar as reuniões do Conselho Interdepartamental e da Congregação;
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

T Í T U L O VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Das Disposições Comuns

Art. 123 - Os membros do corpo docente, discente e administrativo da Faculdade, estão sujeitos ao regime disciplinar instituído neste Regimento no qual se incorporam as disposições de leis pertinentes.

Art. 124- Na definição das infrações disciplinares levar-se-ão em conta:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 125- São sanções disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) desligamento (para o aluno);
- e) dispensa (para docente e pessoal administrativo).

Art. 126- As penas referidas no artigo 118 serão aplicadas gradativamente de acordo com a natureza das faltas cometidas, levando em conta:

- a) a primaridade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 127- A aplicação das penas disciplinares compete ao Diretor salvo caso de dispensa, de competência da mantenedora.

§ 1º - Em se tratando de docente ou discente, a aplicação da pena de suspensão será feita por determinação do Conselho Departamental e a de "desligamento", por determinação da Congregação.

§ 2º - Da penalidade aplicada ao docente ou discente, caberá recursos ao Colegiado imediatamente superior, que será interposto no prazo de 10 dias.

Art. 128 - A apuração das infrações cometidas pelos membros dos corpos docentes, discentes e técnico-administrativo da Faculdade, será iniciada por determinação do Diretor, bastando, para a aplicação das penas de advertência ou repreensão, a verificação sumária a ocorrência e autoria da infração.

Art. 129- A aplicação das penas de suspensão, dispensa ou desligamento será sempre precedida de inquérito administrativo.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 130. Aplicar-se-á pena de "advertência verbal" ao docente que:

- a) sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que está obrigado;
- b) praticar atos de manifesta preferência ou preterição de membros do corpo discente, no que concerne às suas atividades acadêmicas;
- c) praticar atos não condizentes com a dignidade do magistério.

Art. 131- Aplicar-se-á pena de "repreensão" ao docente que:

- a) reincidir em qualquer das infrações constantes do artigo anterior;
- b) usar o horário de aula para discussão ou apresentação de ordem político-partidária, ou estranhos à disciplina que leciona, com prejuízos para os trabalhos escolares;
- c) faltar costumeiramente às reuniões dos colegiados a que pertence, por força de sua atividade.

Art. 132- Aplicar-se-á pena de "suspensão" ao docente que:

- a) reincidir em qualquer das infrações constantes do artigo anterior;
- b) praticar atos atentatórios à moral, nas dependências da Faculdade;
- c) deixar de cumprir integralmente o programa e carga horária previstos para

sua disciplina, sem motivo justificável;

d) promover ou participar de qualquer campanha tendenciosa, comprometendo a moral, a dignidade e o bom nome da Entidade Mantenedora e seus Diretores.

Art. 132- Aplicar-se-á pena de "dispensa" ao docente que:

a) reincidir em qualquer das infrações constantes no artigo anterior;

b) estiver em manifesto desacordo com a orientação filosófica e pedagógica seguida pela instituição, praticando atos comprometedores desta orientação;

c) use dependência ou recinto escolar para a prática de atos contrários à moral ou à ordem pública.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 133- Aplicar-se-á pena de "advertência verbal" ao aluno que:

a) se portar inconvenientemente em sala de aula, prejudicando o trabalho do docente;

b) deixar de atender solicitação do professor em matéria que diga respeito à sua responsabilidade como aluno;

c) tratar com descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) trazer em sua companhia, para recinto da sala de aula, sem a devida permissão do professor, pessoa estranha à Faculdade.

Art. 134- Aplicar-se-á pena de "repreensão" ao aluno que:

a) reincidir em qualquer das infrações constantes do artigo anterior;

b) for surpreendido usando meios ilícitos ou fraudulentos, por ocasião das provas parciais ou exames finais;

c) atentar contra a integridade física e moral de pessoa da comunidade acadêmica;

d) danificar patrimônio da Faculdade.

Art. 135 - Aplicar-se-á pena de "suspensão" ao aluno que:

a) reincidir em qualquer das infrações constantes do artigo anterior;

b) desacatar pública ou particularmente (desde que haja provas) qualquer do corpo docente ou técnico-administrativo;

c) der causa a tumulto ou desordem na sala de aula de modo a prejudicar o

desempenho da função docente;

d) promover movimentos públicos, propagando imagem negativa da Faculdade e/ou de qualquer membro da comunidade acadêmica.

§ 1º - O registro da sanção aplicada a discente não constará no histórico escolar.

§ 2º - Será cancelado o registro das sanções de advertência e repreensão se, no prazo de ano da aplicação, o discente não ocorrer em reincidência.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 136 - Aplicar-se-á pena de "advertência verbal" ao membro do corpo técnico-administrativo que:

- a) negligenciar deveres funcionais em detrimento da boa ordem dos serviços;
- b) tratar com descortesia membros dos corpos docentes, discentes ou administrativo da Faculdade;
- c) desatender determinações de seus superiores hierárquicos.

Art. 137 - Aplicar-se-á pena de "repreensão" ao membro do corpo técnico-administrativo que:

- a) reincidir em qualquer das infrações constantes do artigo anterior;
- b) reiteradamente deixar de apresentar realizadas, em dia, tarefas que lhes forem atribuídas em razão de suas atividades funcionais;
- c) causar dano ao patrimônio material ou moral da Faculdade;
- d) desacatar qualquer membro dos corpos docentes e discentes.

Art. 138- Aplicar-se-á pena de "dispensa" ao membro do corpo técnico-administrativo que:

- a) reincidir em qualquer das infrações constantes do artigo anterior;
- b) praticar atos capitulados como "falta grave" na Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) revelar incapacidade técnica para realização das tarefas que lhes forem atribuídos, por força de sua atividade funcional;
- d) praticar atos atentatórios ao bom nome da Faculdade ou da Entidade

Mantenedora;

e) deliberadamente praticar atos que venham a favorecer alunos ilicitamente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Dos Prêmios

Art. 139 - No interesse de estimular a competição intelectual entre os membros do corpo docente e valorizarem-se as vocações para o ensino, pesquisa e extensão, serão estabelecidos prêmios, cuja forma e regulamentação serão baixadas pelos Departamentos, ouvidos os Conselho Interdepartamental e Departamental.

Art. 140- Os prêmios referidos no artigo anterior não constituirão homenagens de caráter político ou prestígio pessoal, porém, exclusivamente como reconhecimento ao desenvolvimento manifestado pelo docente em seus trabalhos de pesquisa.

Art. 141 - As normas disciplinadas para a concessão de prêmios aos membros do corpo docente, serão aprovadas pelos Conselhos Interdepartamental e Departamental.

Capítulo II

Das Relações com a Mantenedora

Art 142 A entidade mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 143. As rendas da Faculdade serão provenientes:

- a) das doações e legados da Entidade Mantenedora;
- b) de doações diversas, destinadas anualmente pela Entidade Mantenedora;
- c) das taxas escolares de qualquer natureza;
- d) das subvenções consignadas nos orçamentos da União, Estado ou Município.

Art. 144 - As rendas destinam-se ao custeio do pessoal docente e administrativo, melhoramentos gerais, reforma material escolar, compra de móveis e imóveis, para aumento do patrimônio, aquisição de livros,

desenvolvimento de atividades sociais e outras ligadas ao desenvolvimento do ensino em geral.

Art. 145- A jurisdição em matéria financeira, bem como a manipulação das rendas da Faculdade, são de competência expressa e privativa da Entidade Mantenedora, Sociedade Educacional do Leste de Minas, não se admitindo, em hipótese alguma, a delegação de tais atribuições a pessoas estranhas à sociedade.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 146 - Nenhuma publicação oficial, ou que envolva responsabilidade da Faculdade, poderá ser feita sem autorização prévia e expressa do Diretor da Faculdade.

Art. 147- A Faculdade abster-se-á de promover ou autorizar a qualquer órgão, quer docente, discente ou administrativo, a manifestação de caráter político-partidário ou de natureza sectária.

Art. 148 - O ato da matrícula e a investidura escolar implica na aceitação, por parte do aluno ou para o investido, no compromisso de respeitar e acatar o Regimento da Faculdade, a Lei e as decisões das autoridades competentes.

Art. 149 - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Congregação.

Art. 150 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade, ouvida a Congregação.

Art. 151- Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação.

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2002.